

*Handwritten mark*

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS OBSTETRAS,  
NEONATAIS E OBSTETRIZES DO ESTADO DE SANTA CATARINA –  
ABENFO-SC**

**ESTATUTO**

- Capítulo I.....Da Denominação, Duração, Sede, Foro e  
Objetivos
- Capítulo II.....Dos Associados, Direitos, Deveres,  
Critérios de Admissão, Demissão, Exclusão e Isenção de Responsabilidade
- Capítulo III..... Da Administração
- Capítulo IV..... Do Patrimônio
- Capítulo V..... Das Disposições Gerais e Transitórias



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS  
OBSTETRAS, NEONATAIS E OBSTETRIZES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA - ABENFO-SC**



**CAPITULO 1  
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

**Art. 1º - Sob a denominação de ABENFO-SC** – Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras, Neonatais e Obstetizas do Estado de Santa Catarina, designado doravante neste documento por ABENFO-SC, funcionará uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter sócio-cultural, técnico-científico-político e filantrópico, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 10.406/2002, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o tema, podendo operar em todo o território nacional, nos termos da legislação em vigor, com prazo indeterminado de duração.

**Art. 2º - A ABENFO-SC** tem foro na cidade de Florianópolis-SC, utilizando como sede, sala cedida pelo Departamento de Enfermagem da UFSC, no Campus Universitário – Trindade- Florianópolis-SC, Rua João Pio Duarte Silva 1070 Apt 504 Bl D Córrego Grande – Florianópolis Santa Catarina CEP 88037001

**Art. 3º - A ABENFO-SC tem como finalidades:**

I – congregar enfermeiros obstetras e neonatais habilitados ou enfermeiros que atuam na área da saúde da mulher e do recém-nascido e obstetizas para incentivar o espírito de união e solidariedade entre as categorias, promovendo a tomada de consciência sócio-política e cultural de seus integrantes;

II – promover o desenvolvimento técnico-científico e profissional, buscando o avanço da profissão;

III – promover articulação com as demais entidades representativas da Enfermagem e de áreas afins, na defesa dos interesses da profissão;

IV – realizar cursos de treinamentos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem, buscando contribuir para a melhoria da qualidade do cuidado à mulher, recém-nascido e família;

V – representar a Enfermagem Obstétrica e Neonatal nos fóruns de entidades de áreas afins e de outras áreas de interesse;

VI – articular com outras entidades do setor saúde e dos trabalhadores em geral mecanismos para a defesa de uma política de saúde que favoreça a assistência integral à saúde da mulher, recém-nascido e família no contexto estadual e nacional;

VII – participar ativamente dos movimentos em defesa da cidadania e da questão de gênero;

VIII – promover intercâmbio com outras associações estaduais, nacionais e internacionais das áreas específicas e das áreas afins, face ao desenvolvimento profissional e científico;

IX – oferecer consultoria e assessoria técnica, quando solicitado, no planejamento de programas para a atenção à saúde da mulher e do recém-nascido;

X – Divulgar trabalhos e estudos de interesse para as áreas da saúde da mulher e do recém-nascido;

XI – promover eventos técnicos e científicos, em âmbito estadual, nacional e internacional nas áreas da saúde da mulher e do recém-nascido.

§ 1º A ABENFO-SC na execução dos seus objetivos sociais, observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de: raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, bem como a portadores de necessidades especiais. Também não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

§ 2º A ABENFO-SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no Conselho Diretor;

§ 3º Os eventuais resultados operacionais da remuneração de serviços prestados e comercialização de produtos de caráter educativo, no âmbito de seus objetivos sociais, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da associação.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS DIREITOS, DEVERES, CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados,** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que tenham: a) afinidade com os princípios e objetivos ideológicos, éticos e morais da ABENFO-SC; b) tenham disponibilidade e interesse em participar e colaborar efetivamente com a ABENFO-SC; c) se proponham a contribuir para os fins almejados pela ABENFO-SC; d) satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto.

Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Diretor, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.

Os associados constituirão as seguintes categorias:

Associado efetivo: enfermeiros obstetras e neonatais, obstetrizes e enfermeiros com graduação que trabalhem na atenção à saúde da mulher e do recém-nascido, de acordo com a legislação vigente no País, tendo direito a votar e ser votado;

Associado especial: Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam na atenção à saúde da mulher e do recém-nascido, parteiras cadastradas na rede nacional de Parteiras Tradicionais e estudantes de enfermagem de nível técnico e superior que tenham interesse na área da saúde da mulher e do recém-nascido, não tendo direito a votar e ser votado;

Associado Honorífico: membros que tenham prestado relevantes serviços ou feito doação de bens à ABENFO-SC ou que tenham contribuído de forma relevante à causa da enfermagem na atenção à saúde da mulher e do recém-nascido e aos quais a ABENFO resolva conferir este título, indicados pela Coordenação Executiva e ratificados por Assembléia Geral, não tendo direito a votar e ser votado.

**Art. 5º - São direitos dos associados:**

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Comunicar a Assembléia Geral quando houver qualquer ato do Conselho Diretor ou da Coordenação Executiva que lhe pareça incompatível;
- c) Requerer a convocação de Assembléias Extraordinárias, observado o número mínimo de 1/5 dos associados;
- d) Ter acesso ao acervo científico da ABENFO-SC;
- e) Participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões ou assembléias ou qualquer atividade da ABENFO-SC, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;



- f) Participar dos congressos e demais eventos de caráter sócio-cultural, técnico científico e político, promovidos pela ABENFO-SC e pelas entidades nacionais e internacionais as quais a ABENFO-SC seja vinculada ou filiada;
- g) Receber publicações e informações editadas pela ABENFO-SC.

§ 1º São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Participar das Assembléias e em suas discussões e deliberações com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor

§ 2º O associado pessoa jurídica, com direito a votar e ser votado, será representado pelo seu presidente, diretor ou representante indicado através de carta de proposição e terá direito a um único voto.

**Art. 6º - São deveres dos Associados:**

- a) Encaminhar a ABENFO-SC ficha de inscrição preenchida;
- b) Pagar anuidade fixada em Assembléia Geral;
- c) Defender os princípios da ABENFO-SC;
- d) Promover, difundir, preconizar e trabalhar para que sejam adotadas as práticas preconizadas pela ABENFO-SC;
- e) Participar anualmente da Assembléia Geral Ordinária e das Assembléias Gerais Extraordinárias quando convocadas;
- f) Acatar as decisões tomadas em Assembléia Geral e Extraordinária;
- g) Abster-se de praticar qualquer ato contrário à missão e aos objetivos da Associação.

**Art. 7º - Perde-se a qualidade de associado em qualquer categoria:**

- a) por vontade do próprio associado que poderá a qualquer tempo solicitar sua exclusão por escrito ao Conselho Diretor e/ou a Assembléia Geral, não podendo o pedido ser negado;
- b) por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral, após proposta fundamentada pelo Conselho Diretor ou requerimento de pelo menos um terço dos associados, sempre por justa causa.

§ 1º São causas de exclusão de um associado:

- a) a reincidência do não cumprimento pelo associado dos seus deveres para com a Associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da Associação ou das normas deste Estatuto;
- b) deixar de participar da vida da Associação e não comparecer sem justificativa, às Assembléias gerais por 05 anos consecutivos;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão do associado, em conformidade com este Estatuto, caberá recurso no prazo de cinco dias, a contar da ciência inequívoca do associado pela decisão de exclusão, à Assembléia geral que terá o prazo de 30 dias para julgá-lo.

**Art. 8º - Os associados não respondem, nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação, excetuados os casos de responsabilidade comprovada por abuso de direito no exercício dos poderes de gestão.**

**Art. 9º - Os associados efetivos** que fizerem parte do quadro de funcionários da Associação não terão direito a voto na Assembléia, quando se tratar de questões de interesse pessoal, como políticas salariais e de recursos humanos.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO



**Art. 10º - São órgãos de deliberação superior e direção da ABENFO-SC:**

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor

**Parágrafo único:** Os cargos do Conselho Diretor não serão remunerados.

**Art. 11º - A ABENFO-SC** contará com uma coordenação executiva responsável pela gestão executiva da organização.

§ 1º Os cargos da Coordenação Executiva serão preenchidos por profissionais regularmente contratados e remunerados de acordo com a política salarial da organização aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 2º A equipe técnica será composta pelo corpo de funcionários contratados pela associação para a execução de programas e projetos.

§ 3º A equipe administrativa será composta pelo corpo de funcionários contratados pela associação para execução de atividades de apoio complementar as atividades da equipe técnica.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12º - A Assembléia Geral** é o órgão soberano da ABENFO-SC, sendo formada por todos os Associados.

§ 1º A Assembléia Geral tem privativamente, como atribuições eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, referendar a coordenação executiva, criar novas classes de associados ou alterar as já existentes, apreciar e aprovar relatórios e balanços, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens móveis ou imóveis, alterar o presente Estatuto social, além de resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 2º Anualmente, será realizada uma Assembléia Geral ordinária que poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da ABENFO-SC.

§ 3º A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por correio eletrônico pelo Conselho Diretor, com no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 4º As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão se realizar em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, e em segunda convocação com 1/3 dos associados presentes.

§ 5º As decisões da assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

§ 6º Para aprovação ou rejeição das contas da ABENFO-SC, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária** será convocada sempre que 1/5 (um quinto) dos associados ou o Conselho Diretor julgar necessário, a fim de decidir sobre qualquer assunto de interesse da ABENFO-SC e, com exclusividade quando se tratar de:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Dissolução da Entidade, nos termos do Artigo 26º, do seu § 2º e do Art. 33º.
- c) Destituição dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º A convocação da Assembléia Extraordinária será feita por correio eletrônico, com no mínimo dez dias úteis de antecedência.

§ 2º Nos casos previstos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' deste artigo, as decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.



§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão realizar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e serão presididas por um membro do Conselho Diretor ou por associado especialmente indicado pelos presentes que convidará entre os demais um secretário para assessorá-lo e redigir a ata.

§ 4º Nos casos em que a Assembleia Geral Extraordinária tratar de assuntos que não os previstos nas alíneas deste Artigo, esta poderá ser instalada e deliberar com a maioria absoluta dos associados presentes em primeira convocação. Em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, podendo já vir fixada na convocação o mínimo de presença necessária.

## DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 14º - O Conselho Diretor** exerce função deliberativa, moderadora e fiscalizadora, tendo como objetivo principal garantir a implementação das diretrizes políticas e decisões institucionais da ABENFO-SC, sendo constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo um Presidente do Conselho, um Vice-Presidente do Conselho e demais conselheiros (tesoureiro, secretário, diretor científico e diretor de comunicação), eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos da ABENFO-SC.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 03 (três) anos, 20 de agosto de 2011, podendo ser renovado por reeleição dos mesmos, por período igual de tempo.

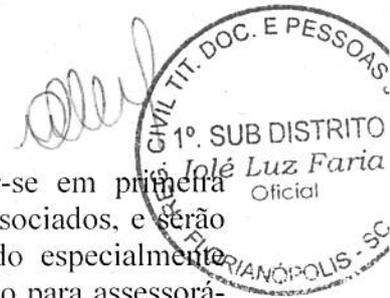
§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Diretor, se substituem uns aos outros.

§ 3º No caso de vacância de cargos do Conselho Diretor será realizada nova Assembleia Geral para eleição do novo membro que exercerá as novas funções até o término do mandato.

**Art. 15º - O Conselho Diretor**, além de participar das atividades gerais de avaliação e planejamento, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente, quando seus membros acharem necessário ou conveniente ou a convite do Presidente do Conselho da ABENFO-SC.

**Art. 16º - Compete ao Conselho Diretor:**

- a) a responsabilidade administrativa e financeira da ABENFO-SC podendo atribuir, através de instrumentos legais, à Coordenação Executiva a sua gestão;
- b) indicar e contratar os membros da comissão executiva;
- c) subsidiar a comissão executiva sobre assuntos pertinentes às diretrizes da Associação, à sua missão e à sua política de pessoal e financeira;
- d) apreciar e aprovar o regimento interno da associação;
- e) acompanhar criticamente a realização do planejamento anual e a execução do respectivo orçamento;
- f) discutir, avaliar e dar seu parecer, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, sobre os documentos elaborados anualmente pela coordenação executiva: planejamento das atividades, orçamento, relatório de atividades e relatório financeiro;
- g) elaborar a pauta das Assembleias Gerais;
- h) encaminhar para aprovação da Assembleia Geral os pedidos de inscrição de novos associados, apresentados pela Comissão Executiva;
- i) presidir as eleições dos órgãos de direção da ABENFO-SC, admitindo que sejam fiscalizadas por qualquer associado com direito a voto;



A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

- j) representar a ABENFO-SC em juízo ou fora dele, conjunta ou separadamente, delegação de seus associados;
- k) apreciar e aprovar a política salarial da ABENFO-SC.

**Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor**

- a) presidir e zelar pelo bom funcionamento, ordem e prosperidade da Associação;
- b) representar a ABENFO-SC, judicial e extra-judicialmente, e constituir advogados e mandatários;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) coordenar o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor;
- e) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e as reuniões do Conselho Diretor, subscrevendo com o Coordenador executivo as respectivas atas;
- f) dar voto de desempate nas Assembléias e reuniões do Conselho Diretor;
- g) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades anual, o balanço patrimonial e as contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano seguinte;
- h) participar com as instituições públicas, privadas e da sociedade civil em atividade de interesse comum, podendo celebrar convênio e contratos para melhor desenvolver e atingir as finalidades civis da associação;
- i) zelar pelo cumprimento das leis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- j) acompanhar e supervisionar a movimentação das contas junto com os demais membros do Conselho Diretor;
- k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) outorgar procuração, estabelecendo poderes e prazos para os membros da Coordenação Executiva, para fins de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, operações de câmbio e financeiras, e demais documentos afins, assim como celebrar contratos, convênios e acordos de interesse da associação;
- m) representar a associação em escrituras de compra e venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para a ABENFO-SC, e autorizadas pelos demais membros do Conselho Diretor, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;

§ 1º É facultado ao Presidente do Conselho delegar poderes aos demais membros do Conselho Diretor.

§ 2º O Presidente do Conselho necessita da autorização da Assembléia Geral, consignada em Ata, para adquirir, alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis ou qualquer título;

§ 3º O Presidente do Conselho poderá delegar a prepostos poderes para praticar todos os atos referidos na alínea 'k' do presente Estatuto.

**Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente**

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e por delegação de competência, e auxiliá-lo em seus trabalhos.

**Art. 19º - Compete ao Secretário**

- a) redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor Nacional e da Diretoria Nacional e controlar o seu registro, quando indicado;
- b) colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios;
- c) convocar, no caso de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente, por morte ou renúncia, o Conselho Diretor Nacional para determinar a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, em qualquer período de mandato;
- d) entregar, dentro de trinta dias após a posse da nova diretoria, os livros e



documentos que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 20º - Compete ao Tesoureiro**

- a) responsabilizar-se juridicamente, perante o Conselho Diretor da ABENFO-SC, pelos valores e importância que lhe forem confiados;
- b) receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinado à ABENFO-SC;
- c) realizar despesas autorizadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor;
- d) preparar o balancete mensal do movimento financeiro;
- e) controlar o número de associados da ABENFO-SC;
- f) preparar o balanço financeiro e patrimonial da ABENFO-SC;
- g) preparar com o presidente, a declaração de Imposto de Renda;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal para a aprovação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;
- i) apresentar ao Conselho Diretor relatório anual da Tesouraria, contendo o balanço financeiro e patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) apresentar, nas reuniões do Conselho Diretor o balancete do movimento financeiro do período;
- k) depositar valores e importâncias da ABENFO-SC em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;
- l) emitir cheques com o Presidente;
- m) após sua gestão, entregar ao novo Tesoureiro, no prazo de dez dias após a posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

**Art. 21º - Compete ao Diretor Científico**

- a) promover atividades científico-culturais nas áreas de ensino e assistência da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal, bem como analisar e acompanhar projetos de lei relativos à Categoria, desencadeando mecanismos de defesa dos interesses da profissão.

**Art. 22º - Compete ao Diretor de Comunicação**

- a) incentivar e divulgar as atividades da ABENFO-SC e os estudos pertinentes à Saúde da Mulher, Materna e Neonatal e implementar e manter o acervo histórico da ABENFO-SC.

**Art. 23º - O membro do Conselho Diretor** que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem qualquer justificativa, será destituído do cargo automaticamente, devendo a Assembleia Geral convocar eleição do novo membro do Conselho que completará o mandato juntamente com os demais.

**DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 24º - A Coordenação Executiva** é o órgão de gestão executiva da ABENFO-SC, constituída por um coordenador executivo, um coordenador administrativo financeiro e um coordenador de programas e projetos.

§ 1º Os membros da coordenação executiva serão indicados, contratados e demitidos pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os membros da Coordenação Executiva embora tenham funções específicas determinadas neste Estatuto, assumem coletivamente a responsabilidade de gerir a organização, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, à exceção dos casos em que for comprovada a



malversação ou em que atuarem com abuso de direito, com o objetivo de obterem vantagem individual ou coletiva para benefício próprio ou alheio.

§ 3º A coordenação executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quando seus membros acharem necessário ou conveniente ou por solicitação do Conselho Diretor da ABENFO-SC.

**Art. 25º - Compete à Coordenação Executiva**

- a) assumir a gestão da ABENFO-SC, executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- b) administrar os fundos da ABENFO-SC, prestando contas de suas atividades ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral;
- c) nomear comissões e assessorias especiais para tratar de assuntos pertinentes à ABENFO-SC em concordância com o Conselho Diretor e a Assembléia Geral;
- d) executar e fazer executar os programas da ABENFO-SC, em particular seu plano de ação, as programações orçamentárias e financeiras e a política de pessoal;
- e) elaborar e submeter ao Conselho Diretor o regimento interno da ABENFO-SC, assim como propor alterações quando necessário;
- f) por outorga do Conselho Diretor, através de procuração do presidente do Conselho, compete à Coordenação Executiva, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir e endossar cheques, sempre com a assinatura de dois de seus membros;
- g) organizar e manter atualizados os arquivos da Associação;
- h) indicar e analisar os pedidos de inscrição de novos associados;
- i) manter cadastro atualizado dos associados da ABENFO-SC
- j) apresentar relatórios financeiros anuais ao Conselho Diretor.

**Art. 26º - Compete ao Coordenador Executivo**

- a) coordenar os trabalhos e convocar as reuniões deste órgão executivo;
- b) acompanhar e orientar a execução das tarefas e responsabilidades assumidas perante a Assembléia Geral, ao Conselho Diretor e aos donatários e contratantes;
- c) participar e subsidiar as reuniões do Conselho Diretor, e em caso de impossibilidade a coordenação executiva indicará um substituto dentre seus membros;
- d) elaborar planos e documentos de proposição da ação institucional;
- e) elaborar propostas e participar da tomada de decisões nas reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação executiva;
- f) decidir sobre a administração e utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais, juntamente com o coordenador administrativo- financeiro e de acordo com as deliberações do Conselho Diretor;
- g) representar a associação em eventos e negociações de interesse da ABENFO-SC, em acordo com os demais membros da coordenação executiva e conselho diretor;
- h) informar e discutir questões institucionais e de trabalho com os demais membros da coordenação executiva;
- i) encaminhar para o Conselho Diretor os documentos elaborados anualmente pela ABENFO-SC: planejamento de atividades, orçamento da associação, relatório financeiro, relatório das atividades para emissão e parecer dos mesmos e apresentação na Assembléia Geral;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e colocar as informações financeiras e contábeis a disposição do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

**Art. 27º - Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro**

- a) elaborar e acompanhar a política financeiro-administrativa da ABENFO-SC;



- 
- b) subsidiar o coordenador executivo com todas as informações necessárias sobre a situação administrativo-financeira da ABENFO-SC;
  - c) informar e submeter questões e decisões ao Coordenador Executivo e se necessário a todos os membros da coordenação executiva;
  - d) tomar decisões na área administrativa e financeira em parceria com o coordenador executivo, excetuadas as questões que sejam de competência privativa da Assembléia Geral e as relativas à política salarial que sejam de seu interesse, sob pena de nulidade da decisão;

**Art. 28º - Compete ao Coordenador de Programas e Projetos**

- a) elaborar e implementar programas e projetos relacionados ao desenvolvimento das atividades-fins da ABENFO-SC;
- b) apresentar relatórios periódicos à Coordenação Executiva contribuindo para as discussões e tomadas de decisões;
- c) contribuir com o coordenador executivo na execução das tarefas consideradas necessárias para o bom funcionamento da ABENFO-SC.

**CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29º - O patrimônio da ABENFO-SC será constituído:**

- a) por doações, subvenções ou legados;
- b) por recursos financeiros provenientes de convênios com entidades de cooperação para o desenvolvimento e com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- c) pelo resultado de suas atividades e promoções;
- d) pelo resultado de venda de serviços e produtos;
- e) pelas contribuições de associados;
- f) pelos bens móveis e imóveis que possuir e suas possíveis rendas.

§ 1º Bens e direitos pertencentes a ABENFO-SC serão aplicados integralmente no território nacional e para o alcance de seus objetivos institucionais.

§ 2º Extinta ou dissolvida a associação, os seus bens serão destinados pela Assembléia Geral a entidades que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos da ABENFO-SC, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30º - O exercício social** terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

**Art. 31º - A ABENFO-SC** mantém, nos termos da lei, escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades necessárias e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 32º - A prestação de contas** deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

**Art. 33º A ABENFO-SC** atuará em nível nacional e internacional, podendo estabelecer convênios de cooperação com entidades afins, órgãos públicos e instituições privadas.



**Art. 34º - São expressamente vedados**, sendo nulos e inoperantes com relação a ABENFO-SC os atos de qualquer membro do Conselho Diretor, Procurador ou funcionário, praticados em desacordo com o presente Estatuto, ou que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 35º - Para cumprimento de sua missão e desempenho de suas funções** a ABENFO-SC contará com o Conselho Diretor, a Comissão Executiva e com um corpo de funcionários que constituirá a equipe técnica e administrativa, podendo contratar serviços de terceiros, estagiários, bem como receber voluntários.

§ 1º As atribuições, o regime de trabalho e a política de remuneração da Coordenação Executiva, Equipe Técnica e Administrativa, prestadores de serviços e estagiários, assim como as normas para incorporação de voluntários serão estabelecidas no Regimento Interno da Associação, de acordo com a legislação vigente no país.

§ 2º Considera-se Equipe Técnica, Administrativa, Serviços terceirizados, estagiários e voluntários, aquelas pessoas responsáveis diretamente pela realização das atividades-fim da ABENFO-SC, de acordo com os objetivos da associação.

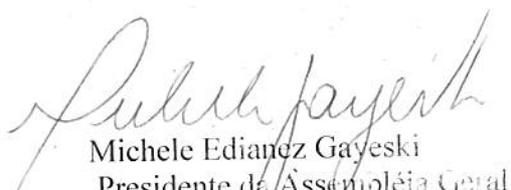
**Art. 36º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados** e a ABENFO-SC não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Art. 37º - A ABENFO-SC** poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e solicitada com seis meses de antecedência.

**Art. 38º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Estatuto** serão resolvidos pelo Conselho Diretor que, conforme a natureza da questão, a seu critério, poderão levar a decisão para a Assembleia Geral.

**Art. 39º - O presente Estatuto** entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições anteriores.

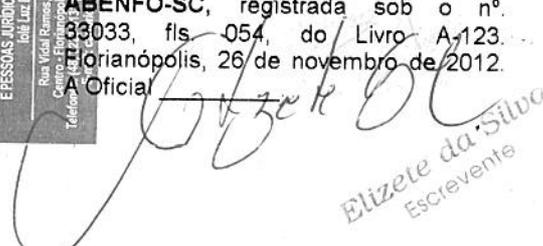
Florianópolis, 20 de agosto de 2011.

  
Michele Ediane Gayeski  
Presidente da Assembleia Geral  
Vitória Regina Petters Gregório  
Secretária da Assembleia Geral

  
OAB/SC 24.187



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Brasileira de Enfermeiros Obstetras, Neonatais e Obstetizas do Estado de Santa Catarina - ABENFO-SC, registrada sob o nº. 33033, fls. 054, do Livro A-123. Florianópolis, 26 de novembro de 2012. A Oficial

  
Elizete da Silva  
Escrivente

